



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 202/20

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 81ª EM: 04/11/2020
PROCESSO : N. 22101.000950/2020.91
REQUERENTE : LUIS GUILHERME MARTINS LIMA
ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ITCD
RELATOR : ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA

EMENTA: ITCD – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PAGAMENTO – RESTITUIÇÃO – INEXISTÊNCIA DO FATO GERADOR – REQUIRIMENTO DE RESTITUIÇÃO – DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Tributário trata do pedido de Restituição de ITCD, indevidamente, pago pleiteado pelo Sr. Luís Guilherme Martins Lima inscrito no CPF sob o n. 013.497.902-81.

Em síntese, o solicitante, diz que recolheu o valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), a título de ITCD, porém, conforme documento cartorial anexo informa que não se concluiu a doação. Assim, inexistente a ocorrência do Fato Gerador. Em virtude da não conclusão da doação. Ou seja, como não ocorreu a transmissão ou domínio útil do bem imóvel, requer a Restituição.

Anexada aos autos Certidão expedida pelo Cartório Loureiro informando da não ocorrência do fato em razão da vontade das partes, bem como o comprovante de pagamento com Cartão de Crédito em 23/03/2020.

Para consubstanciar seu pedido fez juntada dos seguintes documentos: Requerimento de Restituição de Tributos, Documento de arrecadação, Comprovante de Pagamento e Carteira de Identidade.

Os autos foram remetidos à Procuradoria Fiscal que emitiu Parecer e, concluiu pelo Deferimento do pleito. Com base nas informações acostadas aos autos sou favorável a Restituição, ora pleiteada.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000950/2020.91

FLS.02

É o relatório.


ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

VOTO

Trata-se de Restituição de Tributos – ITCD, pago com erro de fato e, tendo como restituição, salvo melhor juízo, o Valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). Conforme art. 90, I, da Lei 059/93.

Feita análise exclusiva dos autos. Porém, em caso de débito fiscal relacionado ao contribuinte sugiro fazer a compensação.

Diante do exposto, conheço do Pedido, voto pela Restituição do valor requerido. E, de acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal.

É o voto.


ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000950/2020.91

FLS.03

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **LUIS GUILHERME M. LIMA,**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferir-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 11 de novembro de 2020.


VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente


ARIOVALDO AIRES DE OLIVEIRA
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


ADALBERTO SEVERO ALVES JÚNIOR
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


SÍLVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO: Nº 22101.000950/2020.91

FLS.04

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 10h05, foi realizada a 83ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente, **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**, na sala das Sessões da Câmara de Julgamento, e estiveram presentes os Exmºs. Srs. Representantes Fazendários, **Ariovaldo Aires de Oliveira** e **Adalberto Severo Alves Júnior**, os Exmºs. Srs. Representantes dos Contribuintes, **Franklin da Silva Braid**, **Sílvia Silvestre dos Santos** e **Suellen Campos de Lima**, e estiveram também presentes por vídeo conferência, através do aplicativo (ZOOM), o Exmº. Srs. Representante Fazendário, **Ricardo Peterlini Gonçalves**, bem como o Exmº. Sr. Procurador do Estado, **Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandrea Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e confirmada pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membros do Conselho presentes a Sessão, e confirmada pelos membros conferencistas.


Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente


Zanandrea P. M. Nogueira
Secretária de Câmara

